



MUNICÍPIO DE PAI ESTADO DO PAR



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6506/2025
PROTOCOLO Nº 587/2025
DATA: 17/06/2025

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.145,25 (vinte mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinada à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.087. Manutenção das ações da Atenção Básica

902 – 3.3.90.30.00.00 – 337 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 597,89
897 - 3.3.90.30.00.00 - 339 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 0,85
899 - 3.3.90.30.00.00 - 490 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 22,00
900 - 3.3.90.30.00.00 - 493 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 4.900,00
901 - 3.3.90.30.00.00 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 654,72
905 - 3.3.90.30.00.00 - 597 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 455,42
904 - 3.3.90.30.00.00 - 335 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.478,47
903 - 3.3.90.30.00.00 - 497 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 7.035,90
907 - 3.3.90.39.00.00 - 597 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R\$ 5.000,00

Total Suplementação: R\$ 20.145,25

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
337	R\$ 597,89
339	R\$ 0,85
490	R\$ 22,00
493	R\$ 4.900,00
500	R\$ 654,72



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

597	R\$ 455,42
335	R\$ 1.478,47
497	R\$ 7.035,90
597	R\$ 5.000,00
TOTAL	20145,25

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Junho de 2024.

ALTAMIR

SANSON:4562065

2904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.17 16:09:24
-03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Secretaria Municipal de Saúde considerando a Lei Federal nº. 4.320/64, especialmente seus artigos 40 a 43, que permite a existência de crédito adicional no Orçamento Público, em 2 especial os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária. Ainda, considerando o contido na Lei Orçamentária Vigente, Lei Municipal nº. 5.798 de 26/10/2023, que destinou os recursos orçamentários para as políticas públicas de saúde, verifica-se durante a execução da citada lei orçamentária o real comportamento das receitas públicas, que devem manter relação com as despesas públicas, sendo necessário prevalecer a regra de controle por Fonte de Recurso. Com essa suplementação pretendida, as despesas públicas com saúde, em especial a atenção básica, poderão ser atendidas, melhorando a eficiência e ofertando um maior número de serviços de saúde.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 17 de Junho de 2024.

**ALTAMIR
SANSON:4562065
2904**

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.17 16:09:43
-03'00'

**Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira**